

Regulamento da Inspectoria de Águas e Esgotos

Approved pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924

CAPITULO I

ENCARGOS DA INSPECTÓRIA

Art. 1.º A Inspectoria de Águas e Esgotos compete:

- I. Administrar technica e industrialmente os serviços de abastecimento de agua polavel no Distrito Federal;**

II. Dirigir tecnicamente no Districto Federal o esgotamento de aguas residuarias e fiscalizar os contractos para tal, sim existentes com a "The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd."

III. Conservar a rede de esgotamento de aguas pluviaes, sob a administração do Governo Federal;

IV. Administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

V. Conservar os bens immoveis da União adstrictos, direta ou indirectamente, aos supra citados serviços.

Art. 2.º Os serviços indicados no artigo precedente são distribuidos por tres secções administrativas, constituindo a administração central e quatro divisões tecnicas. Aquellas serão dirigidas por douz chefes do secção e um intendente e as ultimas por engenheiros chefes da divisão, todos elles directamente subordinados ao inspector.

CAPÍTULO II

DO INSPECTOR E SUAS ATTRIBUÇÕES

Art. 3.º Ao inspector, engenheiro de provada competencia na technica e na administração de trabalhos analogos aos da inspectoria, cabe, como pessoa de confiança do Governo Federal e auxiliar directo do ministro da Viação e Obras Publicas, zelar e superintender todos os serviços mencionados no capitulo I, competindo-lhe especialmente:

I. Entender-se, em pessoa ou por expediente escripto, com o ministro da Viação e Obras Publicas, sobre o objecto dos serviços a cargo da inspectoria e com a "The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd", sobre os que lhe são confiados pelos contractos existentes, transmittindo-lhe as decisões do Governo.

II. Organizar ou aprovar instrucções internas, para boa execução dos serviços, observada a legislação em vigor.

III. Dar audiencia, em dias e horas previamente marcadas, ás pessoas que o procurarem, para tratar de assumptos relativos á administração que lhe incumbe.

IV. Requisitar das autoridades competentes quaesquer esclarecimentos ou providencias, que digam respeito aos serviços da inspectoria, á segurança e saude do respectivo pessoal e ao cumprimento de ordens recebidas do ministro da Viação e Obras Publicas; bem assim requisitar das estradas de ferro da União e empresas particulares os transportes que forem necessarios aos serviços da inspectoria.

V. Autorizar as despezas da inspectoria, de acordo com a verba orçamentaria de cada anno e os creditos extraordinarios, abertos pelo Governo, e requisitar o seu pagamento, em tudo observada a legislação em vigor.

VI. Encommendar e adquirir no paiz e no estrangeiro, nos termos das leis existentes, materiaes, machinismos, ferramentas e utensilios para os serviços da inspectoria.

VII. Dar o destino conveniente, mediante prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas, aos bens tornados imprestaveis ou desnecessarios aos serviços da inspectoria.

VIII. Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as nomeações, promoções e demissões da competencia deste.

IX. Informar os papeis dirigidos ao ministro da Viação e Obras Publicas, relativos ao pessoal da Inspectoria ou a assumptos a cargo desta.

X. Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas á applicação das penas disciplinares da competencia deste.

XI. Impôr á «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited», as multas que lhe couberem pela inobservância de seus contractos, comunicando ao ministro da Viação e Obras Publicas as importancias e a razão das mesmas.

XII. Providenciar, com a maior solicitude, sempre que ocorrerm accidentes ou desastres nos serviços da inspectoria.

XIII. Determinar a abertura dos inqueritos administrati-

tivos e investigações para o esclarecimento da administração e a apuração das responsabilidades.

XIV. Conceder o goso e uso da agua potável distribuida pelas canalizações publicas, tudo nos termos das leis, decretos e regulamentos em vigor.

XV. Representar ao ministro da Viação e Obras Públicas sobre a conveniência ou a necessidade de modificações nas taxas deixadas pelo consumo de agua potável e pelo esgotamento de aguas fécias, assim como das tarifas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

XVI. Assignar todos os contratos, accordos e ajustes lavrados na Inspectoría, mediante minutas previamente aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

XVII. Approvar ou rejeitar os projectos, memorias justificativas, especificações, cálculos, orçamentos e desenhos necessários à execução das obras da Inspectoría.

XVIII. Dar posse aos funcionários da Inspectoría.

XIX. Dar despachos interlocutórios e finais aos papéis que lhe sejam dirigidos e assignar ou visar os que devam ser expedidos pela Inspectoría.

XX. Zelar pela fiel observância deste regulamento e das instruções expedidas para execução dos serviços a cargo da Inspectoría.

XXI. Enviar ao ministro da Viação e Obras Publicas, até o dia 31 de março de cada anno, o relatório defalhado dos serviços executados no anno anterior.

XXII. Tomar, nos casos urgentes e não previstos neste regulamento decisões que submeterá á aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas, consultando-o previamente, sempre que da espera da resposta não advenham danos aos serviços da Inspectoría.

Art. 4º O inspector poderá escolher, entre os empregados da Inspectoría, até dois auxiliares de gabinete e fixá-los uma gratificação nunca maior de 300\$, mensais, si para tanto houver dotação orçamentaria propria.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 5º Em cada divisão cabe ao respectivo engenheiro-chefe:

I. Dirigir todos os serviços, zelando-lhes a pontualidade, a economia e a sua execução, assim como admittir e dispensar o pessoal diarista.

II. Informar ao inspector sobre o pessoal, os serviços a seu cargo.

III. Zelar a ordem e o respeito em seu departamento.

IV. Exigir de seus subordinados as informações verbais ou escritas necessárias á direcção dos serviços ou á instrução de questões que lhes digam respeito.

V. Remeter ao inspector, convenientemente informados, os processos em transito pelo seu departamento ou deles oriundos.

VI. Organizar e submeter á aprovação do Inspector as instruções necessárias á boa marcha dos serviços a cargo da divisão, resolvendo sobre as providências da sua alcada e solicitando as que forem da alcada daquele.

VII. Subscrever os termos de abertura e de encerramento de todos os livros destinados á escripturação do movimento dos serviços sob suas ordens; organizar os modelos de tales livros e os de todos os talões, folhas e mapas adequados aos trabalhos sob sua direcção.

VIII. Distribuir convenientemente pelos seus subordinados os serviços e encargos do departamento, tendo em vista que á importância e responsabilidade do trabalho deve corresponder a hierarquia de quem o presta.

IX. Remeter á Secção de Contabilidade, até o terceiro dia útil de cada mês, o attestado de frequencia do pessoal titulado e as férias de pagamento dos empregados jornaleiros e diaristas sob suas ordens.

X. Ordenar os balanços e inventários dos materiais sob a guarda de seu departamento, mantendo-lhes uma escripturação completa e minuciosa em moldes prescritos pela Secção de Contabilidade.

XI. Fiscalizar a execução dos contratos que interesssem seu departamento e propor ao inspector as medidas convenientes á correção de irregularidades ou infrações.

XII. Requisitar do inspector o fornecimento de recursos para pagamento de pessoal extraordinário e de materiais para os serviços sob sua direcção.

XIII. Apresentar ao inspector, até 15 de fevereiro de cada anno, o relatorio minucioso dos trabalhos realizados durante o anno anterior.

XIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das ordens do inspector e de todas as instruções por este expedidas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 6º A administração central, directamente supervisionada pelo inspector, comprehende as secções:

- a) secção de expediente;
- b) secção de contabilidade;
- c) intendencia.

Secção de expediente

Art. 7º A secção de expediente compete todos os serviços de movimento, registro, escripturação e archivamento dos processos e documentos de interesse geral, bem como a guarda e conservação da sede da inspectoría.

Art. 8º Para attender aos serviços mencionados no artigo anterior servirão na secção os seguintes funcionários:

- Um chefe de secção;
- Dous primeiros officiaes;
- Um segundo official;
- Um archivista;
- Um porteiro;
- Seis terceiros officiaes;
- Dous continuos;
- Dez correios.

Art. 9º A secção de expediente compete, sob a responsabilidade do seu chefe:

I. Receber e registrar toda a correspondencia oficial, assim como todo o expediente interno e externo dirigido ao Inspector, conferir a numeração dos envolucros e distribuir-lhes o conteúdo pelos gabinetes do Inspector, das secções e dos engenheiros chefes de divisão, salvo quando se tratar de expediente reservado, que será entregue, fechado, aos destinatários.

II. Escripturar a marcha de todos os papéis em transito, assim como os despachos interlocutórios e finais.

III. Minutar e preparar todos os officios, portarias, circulares, etc., com os devidos encartes e assinaturas, com os documentos.

IV. Expedir toda a correspondencia interna e externa proveniente do gabinete do inspector.

V. Dar certidões autorizadas pelo inspector e authenticar as cópias de documentos.

VI. Preparar o expediente que deve ser publicado.

VII. Proceder, em livros especiais, ao registo fiel e ordenado das nomeações, licenças, penalidades, comissões e demais elementos da fé de officio de cada um dos funcionários da inspectoría, organizando, por esses assentamentos, o almanak do pessoal titulado.

VIII. Organizar cada processo, sob capa, em que figurarão o seu numero, data do seu inicio, a matéria sobre que versa, a indicação sumária dos documentos que o constituem, contendo estes documentos, rubricando os mesmos e assinando as folhas na ordem cronologica da sua juntada, encerrando o processo quando, por ordem do inspector, tenha de ser archivado.

IX. Receber, catalogar e guardar ordenadamente todos os documentos, livros e publicações remetidos ao arquivo, por determinação expressa do Inspector, fornecelos promptamente para consulta, quando requisitados por escripto pelo Inspector ou pelos engenheiros chefes de divisão, mantendo em livro próprio a escripturação do movimento de entrada e saída desses documentos, livros e publicações.

X. Lavrar em livro próprio, authenticado pelo inspector, os termos de ajuste, acordos e minutas validadas por aquele.

XI. Preparar e fazer publicar os editais de concorrência, de acordo com as especificações aprovadas pelo inspector e organizadas pelo departamento competente.

XII. Preparar anualmente o relatorio dos serviços da inspectoría.

Art. 10. Incumbe ao porteiro, sob a fiscalização do chefe da secção:

I. Abrir, fechar e guardar, durante as horas de expediente e fóra delas, o edificio da inspectoría, mantendo-lhe a melhor ordem, limpeza e segurança, todas as dependências.

II. Zelar o consumo de energia eléctrica na sede da inspectoría, verificando a exactidão das contas apresentadas.

III. Examinar cuidadosamente o funcionamento do eletricador e dos apparelhos de iluminação, abastecimento de agua e esgotos da sede da inspectoría, providenciando para a reparação dos que de tal precisem.

IV. Icar a bandeira nacional, em dias feriados e nos em que assim for determinado pelo Governo, na sede da inspectoría.

V. Escripturar o ter em dia o livro da porta e o registro de toda a correspondencia oficial recebida, dando numeração seguida aos envolucros em que ella chego e remetendo-a promptamente ao chefe da secção de expediente.

Secção de Contabilidade

Art. 11. A' secção do contabilidade perincem todos os serviços de receita e despesa da inspectoria e dos bens da União a ella confiados. Reger-se-ha pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fiscalizando sua applicação em todos os actos nesse previstos. Suas relações com os chefes do serviço da inspectoria serão as decorrentes das disposições deste regulamento.

Art. 12. Os encargos da secção são distribuidos por cinco sub-secções:

- a) Escriptorio Central;
- b) Contadoria de Aguas e Esgotos;
- c) Thesouraria;
- d) Contadoria da E. F. Rio d'Ouro;
- e) Sub-contadoria seccional.

Art. 13. Ao chefe da secção de contabilidade cabem, em sua secção, os encargos dados pelos numeros I a VIII (inclusive), do art. 5º, aos engenheiros chefes de divisão; além de todas as incumbências que porventura lhe attribuam os regulamentos de Contabilidade Pública e da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. Para execução dos serviços a seu cargo terá o chefe da secção os seguintes funcionários:

No Escriptorio Central:

Um segundo official;
Oito terceiros officiaes;

Um continuo.

Na Contadoria de Aguas e Esgotos:

Um contador;
Dois primeiros officiaes;
Dois segundos officiaes;

Doze terceiros officiaes;

Dois continuos.

Na Contadoria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

Um contador;

Um segundo official;

Quatro terceiros officiaes.

Na Thesouraria:

Um thesoureiro;

Um fiel;

Um terceiro official.

Na Sub-Contadoria Seccional, servirá o pessoal determinado no regulamento em vigor da Contadoria Central da Republica.

Art. 15. Ao Escriptorio Central, sob a direcção do chefe da secção, compete:

I. A conferencia e o processo de todos os documentos de despesa da inspectoria.

II. A organização, até 31 de janeiro, da proposta de orçamento de receita e despesa da inspectoria para o anno seguinte, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

III. A escripturação, segundo normas estabelecidas pela Contadoria Central da Republica, dos créditos distribuidos á inspectoria.

IV. A classificação e o empenho dos documentos de despesa da inspectoria.

V. A recesso ao Tribunal de Contas das segundas vias e à Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas das terceiras vias dos documentos do empenho.

VI. A remessa, até o dia 5 de cada mês, da demonstração, por totaes de verbas e sub-consignações, da despesa empenhada no mes anterior, quer á Contadoria Central da Republica, quer á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. A' Contadoria de Aguas e Esgotos, sob a direcção do respectivo contador, compete o processo de todos os documentos de receita da inspectoria.

Esse encargo é dividido por duas sub-contadorias, uma para os serviços de abastecimento de agua e outra para os de esgotos, chefiadas por primeiros officiaes.

Art. 17. A' Sub-Contadoria de Aguas compete:

I. A organização das contas de consumo de agua por hidrometros, de acordo com a relação dos consumos medidos, enviada pela terceira divisão.

II. O lançamento das taxas de consumo de agua por penha, mediante os arrolamentos mensaes organizados pela terceira divisão.

III. A extração dos documentos de receita dos serviços de abastecimento de agua.

Art. 18. A' Sub-Contadoria de Esgotos compete:

I. Organizar os registros necessarios á verificação das taxas de esgotos devidas á Companhia City Improvements pelo Thesouro Nacional, pela Prefeitura do Distrito Federal e pelas associações no goso da isenção do imposto predial.

II. Conferir e processar as contas de taxa de esgoto apresentadas pela companhia em cada semestre.

III. Organizar, dentro dos prazos regulamentares, os rôes de lançamento da taxa de saneamento, de conformidade com os respectivos registros, com o imposto predial, revistos e corrigidos em face de documentos authenticos.

IV. Preparar o orçamento annual das importâncias que devem ser pagas á Companhia City Improvements, pela conta de taxas do esgoto e como garantia de rendimento do capital empregado em rôes sujeitas a esse regimen.

V. Organizar semestralmente a lista das deduções a serem feitas nas contas de taxas do esgoto.

Art. 19. A' Contadoria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, dirigida pelo respectivo contador, compete:

I. Verificar os documentos de receita propria da estrada, ou de outras esp., que haja contractos, fazendo os cálculos e aplicações de tarifas.

II. Escripturar, discriminadamente em livros proprios, a receita arrecadada e a arrecadar, com as indicações das procedências, dos responsaveis e dos títulos proprios.

III. Organizar mapas mensaos dos passageiros, demonstrações das passagens, fretes por todos os seus títulos e impostos por conta de serviços federaes, estaduaes ou municipaes, empresas, companhias ou particulares quo tenham contractos ou accordos com a estrada; as contas correntes das receitas de todos os serviços e de todas as demonstrações necessarias ao perfeito conhecimento do movimento economico e financeiro da estrada.

IV. Organizar os processos dos responsaveis pela renda da estrada, providenciando sobre a sua imediata liquidação.

V. Extrair guias de reposição e de restituições por indemnizações, fretes deficientes ou excedentes, multas, armazénagos e as referentes a estadias, escripturando-as todas convenientemente e promovendo sua liquidação.

VI. Extrair certificados de quaisquer documentos de receita ou despesa da estrada, mediante prévia determinação do chefe da secção ou requisição do chefe da quarta divisão.

VII. Fornecer os bilhetes de passagens, livros de talões e de assentamentos, devidamente authenticados, a todas as estações da estrada.

VIII. Fornecer, devidamente organizada, a estatística da estrada, nos termos exigidos pela Inspectoria Federal das Estradas.

IX. Processar todos os documentos de receita da estrada, enviando-os ao chefe da secção, para os fins convenientes.

Art. 20. A' Thesouraria, sob a responsabilidade do thesoureiro, cabe:

I. Receber e recolher ao Thesouro Nacional, nos prazos legaes, as importâncias cuja arrecadação caiba á inspectoria.

II. Receber do Thesouro Nacional os suprimentos necessarios aos pagamentos quo devem ser feitos pela inspectoria.

III. Pagar todas as despezas legalmente autorizadas, quo devam correr por conta de importâncias em seu poder.

IV. Receber, guardar e restituir os depositos e cauções, nos termos das leis em vigor.

V. Escripturar, em moldes prescritos pelo chefe da secção, todo o movimento da Thesouraria.

VI. Dar balanço na caixa, exhibindo, sempre quo lhe for ordenado pelo chefe da secção, os saldos apurados, nas especies existentes.

Art. 21. A' sub-contadoria seccional, sob a direcção do guarda-livros, competem os encargos estabelecidos pelo Regulamento da Contadoria Central da Republica, aprovado pelo decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.

Da Intendencia

Art. 22. A' intendencia cabem todos serviços de recebimento, fornecimento e escripturação de materiaes destinados aos diversos departamentos da inspectoria.

Art. 23. Os encargos da intendencia são distribuidos por um deposito central, dirigido pelo intendente e um almoxarife na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sob a responsabilidade do almoxarife, tendo o intendente um ajudante e o almoxarife um fiel de sua confiança.

Art. 24. Ao intendente, responsável nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cabem, além das atribuições e obrigações desse regulamento, os encargos, na intendencia, dados pelo art. 5º aos engenheiros chefes de divisão.

Art. 25. Cabo privativamente ao intendente:

I. Organizar as especificações para a aquisição dos materiaes de uso corrente no serviço da inspectoria.

II. Abrir e classificar as propostas de licitantes ao fornecimento de materiaes em concurrencias publicas chamadas por edital da secção de expediente.

III. Dirigir todo o processo de concurrencias administrativas para a compra de materiaes de consumo usual da Inspectoria.

IV. Extrahir os documentos de compra de materiaes, depois de autorizados seus pedidos originaes pelo inspector.

V. Aceitar, ou não, os materiaes destinados aos serviços da inspectoria.

VI. Examinar e avaliar os materiaes inserviveis á inspectoria e propor o destino que, nos termos das leis em vigor, lhes deva ser dado.

VII. Indicar ao inspector o pessoal que tem de servir sob suas ordens.

Art. 26. Compete mais ao intendente, por si ou seus auxiliares:

I. O recebimento e o fornecimento dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios necessarios aos serviços da inspectoria.

II. A escripturação, em moldes aprovados pela Contadaria Central da Republica, do movimento dos materiaes sob sua guarda.

III. O cumprimento exacto das instruções aprovadas pelo inspector, mediante previa audiencia do contador geral da Republica, para os serviços a seu cargo.

IV. A direcção das officinas de typographia e encadernação da inspectoria.

Art. 27. Para attender aos seus encargos terá o intendente o seguinte pessoal titulado:

No «Depósito Central»:

Um ajudante de intendente.

Cinco terceiros officiaes.

No «Almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro»:

Um almoxarife.

Um fiel.

Dous terceiros officiaes.

Art. 28. O intendente suprirá com o material necessário ao almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro, mediante pedidos do almoxarife, visados pelo chefe da divisão e autorizados pelo inspector.

Art. 29. Os fornecimentos de materiaes aos depósitos parciais dos diversos departamentos da inspectoria serão feitos mediante pedidos visados pelos respectivos engenheiros chefes de divisão, autorizados pelo inspector.

Art. 30. Ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, sob a responsabilidade do almoxarife, cumpre:

I. Requisitar do intendente os materiaes necessarios aos serviços da Estrada.

II. Receber, conferir, guardar e fornecer os materiaes que lhe forem entregues pela intendencia.

III. Recolher, depois de acquiescencia do chefe da quarta divisão, ao deposito da intendencia, os materiaes inserviveis aos trabalhos da estrada.

IV. Obedecer rigorosamente a todas as disposições legaes sobre recebimento, guarda, entrega e escripturação dos materiaes a seu cargo.

V. Enviar todos os annos, até 15 de outubro, ao intendente, uma relação, visada pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, dos materiaes de uso corrente necessarios aos serviços da estrada no anno seguinte.

VI. Suprir com os materiaes necessarios, mediante pedidos autorizados pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, os depósitos parciais das secções da estrada.

CAPITULO V

DA PRIMEIRA DIVISÃO

Art. 31. A' primeira Divisão cabe o projecto de todas as obras da inspectoria, a execução das extraordinarias custeadas por creditos especiaes e a fiscalização dos contractos da «The Rio de Janeiro City Improvements Cº, Ltd.» com o Governo Federal.

Art. 32. Os encargos da divisão são distribuidos por duas secções permanentes: uma de estudos e outra de fiscalização; e uma secção de carácter transitorio, composta de pessoal em comissão, admitido para e durante a execução das obras extraordinarias, quando o ministro da Viação e Obras Publicas julgar necessário.

Art. 33. Ao engenheiro chefe da divisão cabe, além, das atribuições do art. 5º:

I. O preparo das especificações technicas necessarias aos editais de concurrence, contractos, ajustes e demais documentos que regulem as relações entre a inspectoria e terceiros.

II. Entender-se directamente com a «The Rio de Janeiro City Improvements Cº, Ltd.» sobre tudo que diz respeito aos serviços com ella contractados e transmitir-lhe as decisões do inspector.

III. Approvar os projectos das instalações domiciliarias de esgotos, autorizar a execução das respectivas canalizações e informar os projectos de modificação na rede geral.

IV. Providenciar para que sejam cumpridas pela companhia as estipulações de seus contractos, intervindo em todos os serviços e exigindo a introdução dos melhoramentos que se fizerem necessarios.

V. Receber e providenciar para que sejam, com urgencia, atendidas pela companhia as reclamações sobre irregularidades em seus serviços.

VI. Visar todos os orçamentos e contas de serviços e obras executadas pela companhia, remetendo-os ao destino conveniente.

VII. Intervir nas questões entre a companhia e os particulares ou repartições publicas; resolvendo-as pela applicação exacta da lei.

VIII. Fornecer os elementos necessarios á Secção de Contabilidade, para a organização dos trabalhos que, em relação á «The Rio de Janeiro City Improvements Cº, Ltd.» tem essa secção.

IX. Examinar e submeter ao inspector os projectos, memorias, cálculos, orçamentos, especificações technicas organizadas na divisão e que dependam de sua aprovação.

X. Conservar a rede de esgotamento de aguas pluvias, sob a administração do Governo Federal.

Art. 34. Para os serviços permanentes será o engenheiro chefe da divisão auxiliado pelo seguinte pessoal titulado:

Em seu gabinete:

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Um terceiro oficial;

Um continuo.

Na secção de estudos:

Um engenheiro chefe de secção;

Um engenheiro ajudante;

Dous desenhistas de 1ª classe;

Tres desenhistas de 2ª classe;

Um terceiro oficial.

Na secção de fiscalização:

Um engenheiro chefe de secção;

Cinco engenheiros ajudantes;

Um desenhista de 2ª classe;

Dous terceiros officiaes;

Um continuo.

Art. 35. A' secção de estudos caberão, sob a responsabilidade do respectivo engenheiro chefe:

I. Os estudos preparatorios necessarios aos projectos de canalizações de agua e esgotos.

II. A organização dos projectos, memorias, justificativas, cálculos, desenhos e especificações technicas para a execução das obras da inspectoria.

III. A redacção das especificações technicas para a aquisição de materiaes empregados pela inspectoria;

IV. Os ensaios necessarios para verificação da resistencia e qualidade dos materiaes que hajam de ser empregados em obras da inspectoria.

V. O parecer sobre todas as questões technicas referentes á canalizações de agua e de esgotos.

Art. 36. A' secção de fiscalização, sob a responsabilidade de seu engenheiro chefe de secção, compete:

I. Fiscalizar a applicação dos materiaes importados com isenção de direitos aduaneiros pela «The Rio de Janeiro City Improvements Cº, Ltd.», fornecendo os dados para a organização da necessaria estatística.

II. Prestar informações ao engenheiro chefe da divisão sobre as aplicações da clausula 13 do termo de revisão de 30 de dezembro de 1899 e conferir as respectivas contas.

III. Solicitar da companhia os esclarecimentos de que precisar e propor ao engenheiro chefe da divisão as vistorias que julgar necessarias.

IV. Fiscalizar a abertura e fechamento dos «penstocks», sellando-os oportunamente.

V. Fiscalizar a execução de obras de esgotos nas vias publicas, habitações e nas casas de machineas e conferir as respectivas contas.

VI. Fiscalizar o serviço de conservação e limpeza da rede de esgotos.

VII. Conferir as contas que se referirem a obras extraordinarias feitas pela companhia, por conta do Estado ou de particulares e fornecer á secção de contabilidade os elementos de que ella precise para conferencia das contas semestriais das taxas de esgoto.

VIII. Fiscalizar a remoção das lamas dos tanques de precipitação, bem como o tratamento das águas e esgoto.

IX. Estudar os projectos de esgoto domiciliário, do ponto de vista da classificação que deve ser dada ao serviço, conforme se trate de casa nova ou reconstruída; neste último caso, se se trata ou não de revalidação de taxa, remetendo a nota das classificações ao destino conveniente.

X. Dar parecer sobre os projectos de instalações domiciliárias de esgotos.

XI. Ter a seu cargo o serviço de águas pluviais e respectivo pessoal.

Art. 37. Aos engenheiros ajudantes cabe:

I. Examinar as reclamações relativas a obras em execução, pedindo as necessárias providências ao engenheiro chefe da secção ou mesmo directamente à companhia, em casos urgentes.

II. Assistir às vistorias e proferir o seu laudo.

III. Velar pelo fiel cumprimento dos contratos existentes e levar ao conhecimento do engenheiro chefe da secção as infrações que chegarem ao seu conhecimento.

IV. Executar todos os trabalhos, classificados na secção, que lhe determinar o engenheiro chefe.

Art. 38. A secção de obras, de carácter transitório, reger-se-há por instruções especiais, expedidas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

CAPITULO VI

DA SEGUNDA DIVISÃO

Art. 39. A segunda divisão tem a seu cargo:

I. A conservação e guarda das florestas, caminhos, predios rústicos e urbanos, pertencentes à União e administrados pela inspectoria, situados fora do Distrito Federal e a de todas as obras destinadas ao aproveitamento dos mananciais a elle extranhos, desde as represas até a entrada nos reservatórios de distribuição, compreendidos entre aquellas obras todos os encanamentos submarinos.

II. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou o acréscimo de tais obras.

III. A medição e o registro dos volumes adduzidos e das sobras dos mananciais fora do Distrito Federal.

IV. A conservação das instalações para a medição da água adduzida pelos encanamentos a seu cargo.

Art. 40. Para atender aos serviços a seu cargo será o engenheiro chefe de divisão auxiliado pelos seguintes funcionários:

Um engenheiro chefe de secção;

Dous conductores técnicos;

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Dous terceiros oficiais;

Cinco administradores de floresta;

Um armazenhista;

Um guarda geral;

Um contínuo.

Art. 41. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do capítulo III:

I. Enviar ao inspector a relação dos volumes de água adduzidos pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciais, os diagrammas traçados pelos medidores Venturi e o registro completo das observações meteorológicas colhidas pelas estações da divisão.

II. Acordar directamente com o engenheiro chefe da divisão a prestação de serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro aos trabalhos de abastecimento, mediante o preparo de instruções que serão aprovadas pelo inspector.

III. Determinar as providências necessárias à perfeita e rápida reparação de avarias consequentes de acidentes nas linhas addutoras.

Art. 42. Ao engenheiro chefe da secção compete:

I. Assistir as reparações que se tenham de fazer nos encanamentos adductores e dirigir as obras afectas à divisão, zelando pela sua segurança, economia e rapidez.

II. Inspeccionar os predios, represas, caixas, reservatórios, florestas e caminhos, tomando as providências necessárias à sua limpeza e conservação e à vigilância das captatações.

III. Organizar e apparelhar as turmas de plantão, do modo que seja rápida a sua actuação em caso de urgência.

IV. Verificar e remeter ao engenheiro chefe da divisão:

a) as medições diárias dos volumes adduzidos pelos encanamentos;

b) o registro diário das sobras perdidas pelos mananciais;

c) os diagrammas semanais dos medidores Venturi;

d) os mappas mensais das observações meteorológicas nas estações da divisão.

V. Velar pela perfeita conservação dos encanamentos adductores, providenciando para a reparação urgente de suas obras de segurança e propor ao engenheiro chefe da divisão a construção das que sejam necessárias.

VI. Enviar ao engenheiro chefe da divisão os atestados de frequencia e as férias de pagamento do pessoal diarista e jornaleiro sob suas ordens.

VII. Assistir aos balanços determinados nos depósitos da divisão, verificar a existência dos materiais de urgência e reclamar do engenheiro chefe da divisão as providências para os necessários suprimentos.

VIII. Autorizar os pedidos para saída de materiais dos depósitos da divisão e propor ao engenheiro chefe a entrega á intendência dos imprestáveis aos serviços.

IX. Apresentar até 31 de janeiro, ao engenheiro chefe da divisão, o relatório dos trabalhos executados no anno anterior.

X. Apresentar ao engenheiro chefe da divisão todos os dados necessários á organização das instruções que devem reger os serviços a seu cargo.

Art. 43. Aos conductores técnicos compete os trabalhos topográficos, a vigilância permanente do estado de conservação dos encanamentos e peças acessórias, a direcção das turmas de reparação e modificações necessárias e a fiscalização das que forem executadas por contrato ou tarefa.

Art. 44. Ao guarda geral compete auxiliar os serviços de reparação, dirigir as manobras ordinárias e accidentais necessárias ao regular funcionamento das canalizações.

Art. 45. Aos administradores de florestas pertence: zelar pela conservação das florestas protectoras dos mananciais, sua vigilância, reparar as cercas, benfeitorias e caminhos; avincentar divisas e prestar todos os demais serviços necessários que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe de secção.

CAPITULO VII

DA TERCEIRA DIVISÃO

Art. 46. A terceira divisão tem a seu cargo:

I. A guarda e a conservação das florestas, caminhos, predios rústicos e urbanos pertencentes à União e administrados pela inspectoria, sitos no Distrito Federal e a de todas as obras destinadas ao aproveitamento dos mananciais nesse existentes, desde as represas até os reservatórios de distribuição.

II. A conservação das obras destinadas á distribuição de água até os menores encanamentos públicos.

III. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou acréscimo de tais obras.

IV. O concerto e a aferição dos apparelhos medidores (hydrometros), bem como a sua instalação, substituição, retirada e limpeza.

V. O serviço da parte pública das derivações domiciliárias, bem como a fiscalização do seu funcionamento, a leitura e o registro do consumo dos hydrometros.

VI. A fiscalização do serviço da parte privada das derivações domiciliárias, de acordo com o regulamento e as instruções em vigor.

VII. As providências imediatas que, espontaneamente ou a pedido dos interessados, devam ser tomadas para corrigir vícios, falhas, ou irregularidades existentes no suprimento de água.

VIII. A direcção dos serviços de movimento e da officina de reparação de veículos da inspectoria.

IX. A conservação das galerias de águas pluviais, a cargo da inspectoria.

Art. 47. Para a realização dos serviços a seu cargo terá a divisão nove secções, dirigidas cada uma por um engenheiro chefe de secção.

Destas, oito, denominadas distritos, com delimitações convenientes ao serviço, a juiz do inspector, destinam-se ao trabalho de distribuição de água; e a nona, denominada secção de hydrometros e officinas, destina-se aos encargos dos itens do artigo precedente, relativos a estes dous serviços.

Art. 48. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do art. 5º:

I. Enviar ao inspector os resultados das medições dos volumes adduzidos pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciais, os diagrammas traçados pelos apparelhos Venturi e o registro completo das observações meteorológicas feitas nas estações a cargo da divisão.

II. Enviar à secção de contabilidade os arrolamentos mensais das concessões de água, por penna e por hydrometro, assim como os das baixas desses apparelhos.

Art. 49. Para a execução dos serviços enumerados no art. 46 terá o engenheiro-chefe da divisão o seguinte pessoal:

a) Em seu gabinete:

Dous conductores technicos;

Um primeiro official;

Um segundo official;

Um terceiro official;

Um continuo.

b) Na secção de hydrometros e officinas:

Um engenheiro-chefe de secção;

Um primeiro official;

Um segundo official;

Cinco terceiros officiaes;

Um armazénista.

c) Em cada distrito:

Um engenheiro-chefe da secção;

Um guarda geral;

Um armazénista.

d) Quatro administradores de floresta.

Art. 50. Aos engenheiros-chefes de secção compete:

I. Dirigir e fiscalizar assiduamente os trabalhos a seu cargo, distribuindo-os pelos empregados e, bem assim, admitir e dispensar o pessoal jornaleiro e operário que lhes estiver subordinado.

II. Enviar ao engenheiro-chefe da divisão os atestados de frequência dos funcionários e as férias de pagamento do pessoal diarista sob suas ordens.

III. Propor ao engenheiro-chefe da divisão os melhoramentos que julgar convenientes aos serviços a seu cargo.

IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções dos seus superiores.

V. Informar, com presteza, todas as petições e papéis em transito pela secção.

VI. Requisitar do engenheiro-chefe da divisão providências para suprimento de materiais aos depositos da secção.

VII. Autorizar a saída de materiais do deposito da secção, para a utilização nos serviços a seu cargo.

VIII. Providenciar para que todas as despesas da secção sejam registradas, de acordo com as instruções expedidas pela secção de contabilidade.

IX. Enviar ao engenheiro-chefe da divisão as notas de despesas feitas por conta de terceiros, que devem ser pagas na tesouraria.

X. Apresentar ao engenheiro-chefe da divisão até 31 de janeiro o relatório minucioso dos trabalhos e occurrences da sua secção no anno anterior.

Art. 51. Aos distritos, sob a responsabilidade do engenheiro-chefe da secção, compete:

I. Providenciar para que sejam executados, em tempo próprio e de acordo com as instruções em vigor, os trabalhos de assentamento, substituição, retirada, desobstrução dos ramaes domiciliares e dos respectivos apparelhos accessórios, inclusive os registros de penna e os hydrometros.

II. Atender, providenciando com a maior urgencia, às queixas e reclamações contra a falta ou irregularidade na distribuição de água.

III. Organizar e manter em dia o registro, em livros próprios, das concessões de uso e goso de água derivada dos encanamentos do distrito.

IV. Fiscalizar o cumprimento das instruções expedidas pelo inspector para a inspecção das partes internas das canalizações domiciliares.

V. Executar os trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento e o accréscimo das obras a seu cargo.

VI. Conservar e preparar os proprios nacionaes a cargo da Inspectoría, situados na area do distrito.

Art. 52. A secção de hydrometros e officinas, sob a responsabilidade do engenheiro-chefe, compete:

I. Providenciar com a maior urgencia, junto ao engenheiro-chefe da divisão, para que sejam retirados, substituídos e remetidos á officina os medidores que não estejam em bom estado de funcionamento, afim de que sejam devidamente reparados e aferidos.

II. Recolher aos distritos os hydrometros concertados e aferidos na officina.

III. Enviar ao chefe da secção de contabilidade, por intermedio do engenheiro-chefe da divisão, o registro dos consumos medidaos, para a organização das respectivas contas.

IV. Dirigir os trabalhos da officina de reparação de veículos, providenciando para o concerto dos que lhe forem enviados para tal fim pelo intendente.

V. Velar pelo cumprimento das instruções sobre os serviços das officinas que forem expedidas pela secção de contabilidade, com a approvação do inspector.

VI. Organizar, annualmente, uma relação de sobresalentes usados nas officinas e necessarios aos serviços que, sendo objecto de patente, só possam ser fornecidos pelos fabricantes ou seus representantes legaes.

CAPITULO VIII

DA QUARTA DIVISÃO

Art. 53. A quarta divisão compete administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Art. 54. Os serviços da Estrada distribuir-se-hão por tres secções:

1^a secção — Administração Central.

2^a secção — Via permanente e officinas.

3^a secção — Trafego e locomoção.

Art. 55. A primeira secção fica sob a imediata direcção do engenheiro chefe da divisão. Cada uma das outras será dirigida por um engenheiro chefe de secção.

Art. 56. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do capítulo III:

I. A organização dos horários dos trens, a serem submetidos á approvação do inspector.

II. A interpretação das tarifas e o estudo de novas ou modificações nas existentes.

III. As decisões das reclamações concernentes aos serviços da Estrada.

IV. A applicação ás pessoas estranhas ao serviço da Estrada das penas estabelecidas no regulamento da Policia das Estradas de Ferro.

V. A assignatura dos passos permanentes expedidos pela Inspectoría para aquelles que tem direito a tal concessão, pelos regulamentos e contractos ou disposições da lei em vigor.

Art. 57. Para a execução dos serviços a seu cargo terá a divisão o seguinte pessoal titulado:

Um engenheiro chefe da divisão;

Dous engenheiros chefes de secção;

Um ajudante da via permanente;

Um ajudante do movimento;

Um ajudante do trafego;

Um ajudante da tração;

Um chefe de officia;

Um segundo official;

Tres terceiros officiaes;

Dous armazénistas;

Um continuo, os agentes, machinistas, mestres de Maha, mestre de officina, guarda-fio, chefes de trens, constantes do quadro que acompanha este regulamento.

Art. 58. A primeira secção compete:

I. O expediente e a correspondencia oficial da divisão.

II. O lançamento dos contractos e ajustes que interessem á Estrada.

III. O assentamento do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada.

IV. A guarda e conservação do arquivo da divisão.

V. A organização do atestado de frequência do pessoal titulado e das férias do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada.

Art. 59. A segunda secção tem a seu cargo a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e a direcção das officinas de reparação do material rodante da estrada.

Estes serviços serão distribuidos pelas tres sub-secções seguintes:

I. Escriptorio Central.

II. Via permanente e edificios.

III. Officinas.

Art. 60. Ao engenheiro chefe da 2^a secção compete, além das atribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Assistir e dirigir as reparações que hajam de ser feitas na via permanente da Estrada, de modo a evitar quando ocorram accidentes, grandes interrupções do trafego;

II. Dirigir a execução de obras novas ou fiscalizá-las, quando contractadas.

III. Organizar as turmas de conservação da via permanente e localizá-las nos pontos mais convenientes aos serviços e à saúde do pessoal.

IV. Communicar, diariamente, ao engenheiro chefe da divisão, em boletim especial, as ocorrências principais do dia anterior.

V. Superintender, pessoalmente, os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

VI. Organizar os planos gerais de execução, orçamentos e especificações para as encomendas de material rodante e seus accessórios.

VII. Superintender os trabalhos a cargo das officinas.

Art. 61. Ao ajudante da via permanente compete:

I. Distribuir os serviços pelos mestres de linha.

II. Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e das obras de reparação dos edifícios da Estrada.

III. Fazer os pedidos dos materiais que devam ser empregados nos serviços da via permanente e reparação de edifícios.

IV. Organizar o ponto do pessoal jornaleiro sob suas ordens.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios ou as penalidades cabíveis ao pessoal jornaleiro sob suas ordens.

VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens do engenheiro chefe da secção.

Art. 62. Ao chefe de officina compete:

I. Distribuir os serviços pelos operários especialistas sob suas ordens, de modo a aproveitar pela melhor forma a aptidão de cada um.

II. Providenciar para que os serviços de reparação, manutenção, construção e reconstrução de locomotivas e carros sejam feitos com perfeição, presteza e economia.

III. Providenciar junto ao engenheiro chefe da secção para o fornecimento dos materiais necessários aos serviços da officina.

IV. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita escripturação do movimento das officinas, nos moldes exigidos pela secção de contabilidade.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens e levar ao seu conhecimento os actos merecedores de elogio.

VI. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe forem exigidas.

Art. 63. A terceira secção tem a seu cargo os serviços de tráfego e estações, o movimento, telegrapho e tracção, bem como a conservação de instalações eléctricas, de qualquer natureza, pertencentes à inspectoria e marginais às linhas da estrada.

Esses serviços são distribuídos pelas quatro sub-secções seguintes:

I. Escriptorio Central.

II. Trafego.

III. Tracção.

IV. Movimento e telegrapho.

Art. 64. Ao engenheiro-chefe da Terceira secção compete, além das atribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Promover o processo para apurar irregularidades no serviço e organizar os necessários inqueritos para descobrir as mercadorias extraviadas e os respectivos responsáveis.

II. Collaborar com o engenheiro chefe na organização dos horários e instruções para o movimento dos trens.

III. Dirigir todos os trabalhos de conservação das instalações eléctricas da inspectoria e marginais à estrada.

IV. Dirigir a execução de obras novas ou fiscalizar-as quando contractadas.

V. Communicar diariamente ao engenheiro-chefe da divisão, em boletim, as ocorrências do dia anterior.

VI. Superintender, pessoalmente, os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

Art. 65. Ao ajudante do tráfego compete:

I. Fiscalizar os serviços das estações, não só quanto à organização dos despachos e recebimentos de mercadorias, serviço de passageiros, como manobras e despacho de trens.

II. Processar as irregularidades que se derem nos serviços das estações, tomando as providências precisas para saná-las ou propondo ao engenheiro chefe da secção as que estiverem fora da sua alçada.

III. Providenciar, nos casos de acidentes, em relação à comodidade dos passageiros, baldeação, ou arrecadação das mercadorias.

IV. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a aplicar ao pessoal sob sua jurisdição ou levar ao seu conhecimento actos dignos de elogio.

V. Examinar a escripturação das estações e informar os processos sobre a renda da Estrada, iniciados pela Contadaria.

VI. Inspeccionar o modo por que são entregados os carros, evitando que sejam damnificados pelo excesso ou má distribuição da carga.

VII. Colher os dados e fazer pesquisas para o descubrimento de mercadorias extraviadas e dos respectivos responsáveis.

VIII. Prestar todas as informações que lhe exigir o engenheiro chefe da secção.

Art. 66. Ao ajudante da tracção compete:

I. Fiscalizar a distribuição do pessoal e das máquinas em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar os trabalhos de conservação e limpeza das máquinas à disposição do tráfego.

III. Zelar pelo material de consumo dos serviços a seu cargo e pela existência de combustível e materiais de lubrificação, em quantidades necessárias aos serviços.

IV. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe sejam exigidas.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios a fazer ou as penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens.

Art. 67. Ao ajudante do movimento compete:

I. Cumprir os itens I a III do artigo anterior, em relação aos carros em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar a execução dos horários e das instruções para o movimento dos trens.

III. Fiscalizar os serviços de reparações ligeiras nos carros em serviço do tráfego.

IV. Fiscalizar a composição e a carga dos trens, tendo em vista o estado do material.

V. Instalar, reparar e inspeccionar as linhas e aparelhos telephonicos e telegraphicos da Estrada.

VI. Instalar e reparar os aparelhos destinados ao consumo de energia eléctrica em todos os departamentos da Estrada.

VII. Conservar e reparar as linhas telephonicas e telegraphicais da Inspectoria, marginais à Estrada.

VIII. Conferir as contas de consumo de energia eléctrica em todos os departamentos da Estrada.

IX. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios a fazer ou penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens.

Art. 68. As despesas resultantes dos serviços a cargo da Contadaria e do Alfoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, dependências da secção de contabilidade e da intendência, respectivamente, serão levadas à conta de custeio das despesas gerais da Estrada.

CAPITULO IX

PROVIMENTO DOS CARGOS, SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONARIOS, SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 69. Será nomeado:

a) mediante decreto do Presidente da República e em comissão, o inspector, nos termos do art. 3º do presente regulamento;

b) serão nomeados ou promovidos:

Por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas os funcionários das seguintes escalas:

De acordo com o merecimento relativo aos candidatos:

Escala A — Engenheiro ajudante, engenheiro chefe da secção e engenheiro chefe de divisão.

Escala B — Desenhista de 2ª classe e desenhista de 1ª classe;

c) dois ferços por merecimento e um ferço por antiguidade, sendo o acesso ao cargo mais elevado unicamente por merecimento;

Escala C — Terceiro oficial, segundo oficial, primeiro oficial e chefe da secção de Expediente;

Escala D — Agente de 2ª classe, agente de 1ª classe, agente especial, ajudante de tráfego.

Escala E — Chefe de trem de 2ª classe, chefe de trem de 1ª classe, ajudante do movimento.

Escala F — Machinista de 2ª classe, machinista de 1ª classe e ajudante de tracção.

Escala G — Mestre de linha de 1ª classe e ajudante da via permanente.

Escala H — O chefe de officina;

d) mediante livre escolha do ministro da Viação e Obras Públicas;

O chefe de Contabilidade, o Intendente, o ajudante de intendente, o tesoureiro, os contadores, o archivista, os armazéns,

zenistas, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; os conductores técnicos, só podendo ser nomeados brasileiros, que possuam título de engenheiro; os administradores de florestas e os guardas gerais, preferidos os empregados da inspetoria que tenham revelado aptidão e maior merecimento para o cargo a prover;

e) de acordo com a classificação obtida em concurso público de admissão, os engenheiros ajudantes e os desenhistas de 2ª classe, observada quanto áquelles a condição do art. 71; e, de acordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas da inspetoria, os terceiros oficiais;

f) mediante portaria do inspetor:

De acordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas dos respectivos departamentos, os agentes de 3ª classe, chefes de trem de 3ª classe, machinistas de 3ª classe, mestre de linha de 2ª classe e mestres de officina, que, respectivamente, concorrem ás vagas de agente de 2ª classe, chefe de trem de 2ª classe, machinista de 2ª classe, mestre de linha de 1ª classe e chefe de officina;

g) exclusivamente por merecimento, o porteiro, escolhido entre os continuos e correios da inspetoria.

Paragrapho unico. Os logares de correios e continuos serão preenchidos exclusivamente por serventes da inspetoria, que tenham mais de dois anos de efectivo serviço no cargo; o lugar de guarda-sio é de livre escolha do inspetor, entre os diaristas da inspetoria de melhor aptidão e merecimento comprovado.

Art. 70. A inscrição para cada concurso será aberta, por ordem do ministro da Viação e Obras Públicas, logo que se dê a vaga do cargo respectivo, realizando-se as provas, pelo menos, 60 dias depois da inscrição.

§ 1.º Para cada concurso o inspetor nomeará uma banca examinadora, composta de tres membros, que organizará o programma das questões sobre que versarão as provas, assim como as instruções a que deverá obedecer a sua realização, sendo publicado no *Diário Oficial* o mesmo programma, com antecedencia de 30 dias, para conhecimento de todos os candidatos.

§ 2.º Cada questão deve ser formulada de modo que os candidatos possam resolvê-la no mesmo dia em que fôr proposta.

§ 3.º Os concursos para o cargo de engenheiro-ajudante versarão sobre projectos e orçamentos de obras hidráulicas e arquitectónicas de uso corrente; para o cargo de desenhisto de 2ª classe, sobre os desenhos destas obras, noções de geometria elementar, desenho topográfico, projectivo e figurado.

§ 4.º Os concursos para o cargo de 3º oficial versarão sobre questões de língua portuguesa, redacção oficial, contabilidade, aritmética e dactylographia.

§ 5.º Os concursos para o cargo de agente de 3ª classe versarão sobre as mesmas matérias indicadas no paragrapho anterior, excluída dactylographia.

§ 6.º Os concursos para o cargo de chefe de trem de 3ª classe versarão sobre elementos de língua portuguesa, redacção oficial e aritmética.

§ 7.º Os concursos para os cargos de mestre de officina e de machinista de 3ª classe versarão sobre questões práticas dos respectivos ofícios, além de provas rudimentares sobre as quatro operações, leitura e escrita.

Art. 71. Só serão admittidos ao concurso para engenheiros-ajudantes, brasileiros com título de engenheiro civil registrado na Secretaria da Viação e Obras Públicas ou com carta, igualmente registrada, relativa à especialidade de que se ocupa a inspetoria, passados ou revalidados por uma das escolas superiores do paiz, reconhecidas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. Os conductores técnicos que satisfazem as condições deste artigo e contêm dois ou mais anos de efectivo exercício no cargo, poderão ser nomeados engenheiros-ajudantes, independente do concurso de que trata o art. 70, § 3º.

Art. 72. Os candidatos ao concurso de admissão, para que se possam inscrever, deverão apresentar:

I. Attestado médico que prove não sofrer o candidato de qualquer molestia transmissível.

II. Attestado de vacinação contra variola.

III. Certidão de capacidade civil e de idade menor de 35 anos, quando estranhos à inspetoria.

IV. Folha corrida e caderneta de reservista, ou certificado de alistamento, quando seja o caso.

V. Documento que prove a nacionalidade brasileira.

Art. 73. O merecimento será apreciado pela somma e importância dos serviços prestados pelos funcionários, assim como pela assiduidade, diligência e capacidade reveladas na execução de tais serviços.

Art. 74. Os funcionários encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiro ou materiais da inspetoria deverão prestar, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, as cauções especificadas na tabella seguinte:

Thesoureiro.	10:000\$00
Intendente.	6:000\$000
Ajudante de intendente.	4:000\$000
Almoxarife.	4:000\$000
Agente especial.	3:000\$000
Agentes, armazénistas e chefes de trem.	2:000\$000

Paragrapho unico. A tabella constante do presente artigo será revista trienalmente, podendo as cauções ser modificadas a juizo do ministro da Viação e Obras Públicas. Neste caso, a nova tabelia deverá ser submetida ao registro do Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 850 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 75. O thesoureiro e almoxarife proporão ao inspetor as pessoas de sua confiança que devem ser nomeadas, em comissão, para os cargos dos respectivos fieis, ficando aqueles funcionários, desde a data de nomeação de tales pessoas, responsáveis pelos actos dessas, quanto aos valores confiados à thesouraria e ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, considerando-se também como garantidores desta responsabilidade as cauções correspondentes de que trata o artigo 74.

Art. 76. Nos impedimentos temporários, não excedentes de 30 dias, serão substituídos, por designação:

a) o inspetor por um dos engenheiros-chefes de divisão, à escolha do ministro;

b) cada engenheiro-chefe de secção, que o ministro designar;

c) cada engenheiro-chefe de secção por um engenheiro-ajudante, e este por um conductor técnico que satisfaça as condições do art. 74, ambos designados pelo inspetor;

d) o chefe da secção de expediente e os contadores por primeiros oficiais dos respectivos departamentos; o chefe da secção de contabilidade, pelo contador mais antigo;

e) o intendente pelo ajudante, o thesoureiro e almoxarife da E. F. Rio d'Ouro pelos seus fieis.

No caso de impedimento temporário superior a 30 dias, as designações de que trata este artigo serão feitas pelo Ministro.

Art. 77. Só o inspetor, os engenheiros chefes de divisão e os chefes de secção, e o intendente estão isentos da assignatura do livro de ponto, que deve haver em cada departamento, encerrado em cada dia pelo funcionário presente, de ordem hierárquica mais elevada.

Art. 78. A concessão e o gozo das licenças e das férias anuais, os descontos por faltas, a estabilidade nos cargos, a aposentadoria, o montepio, os direitos e obrigações dos funcionários da inspetoria obedecerão aos preceitos gerais da legislação em vigor, para os funcionários públicos civis e às disposições especiais contidas no regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente adaptadas a cada caso, sendo a inspetoria, para tanto, equiparada às directorias gerais daquela secretaria.

Art. 79. Competem aos funcionários da inspetoria os vencimentos estabelecidos na tabelia annexa ao presente regulamento.

§ 1.º À concessão de diárias aos funcionários titulados da inspetoria, que, por necessidade provada, dos serviços a seu cargo, tiverem de permanecer afastados do local de suas funções normais e forem, em consequência, obrigados a despesas extraordinárias de alojamento e alimentação, reger-se-ha pelo disposto nos artigos ns. 396 e 398 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1923.

§ 2.º Os empregados titulados, os jornaleiros da inspetoria residentes em lugar servido pela E. F. Rio d'Ouro, quando por motivo de molestia devam retirar-se para outros pontos da mesma estrada, terão passos livres concedidos pelo inspetor. As pessoas da família do empregado, o inspetor, poderá fazer igual concessão, em caso de viagens motivadas por molestia comprovada.

§ 3.º As pessoas da família do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão direito ao transporte com 75 % de abatimento, sendo que os menores, terão transportes gratuitos para frequencia de escolas e fábricas, mediante attestado dos respectivos professores e patrões. Os passos concedidos a empregados, para viagens moti-

vadas por molestia, darão direito a transporte gratuito da bagagem.

§ 4º A inspectoria dará assistencia médica ao pessoal residente em zona insalubre, podendo o inspector, para tanto, pagar os serviços profissionais de um facultativo, pela dotação própria do orçamento da despesa.

§ 5º Nos lugares palustres, onde for abonada a gratificação de 20 % dos vencimentos a empregados da Estrada de Ferro Rio do Ouro, far-se-há a mesma concessão. Também ao pessoal da inspectoria que nelles trabalhe permanentemente.

CAPITULO X

AS PENAS DISCIPLINARES

Art. 80. Os empregados da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito às ordens de seus superiores hierarchicos, ausência sem causa justificada, indiscrição em matéria de serviço, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a), advertência;
- b), repreensão;
- c), suspensão;
- d), demissão.

Art. 81. O inspector poderá impor qualquer destas penas aos empregados de sua nomeação e até à de suspensão por 30 dias aos de nomeação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 82. Cabe aos engenheiros chefes de divisão e ao intendente aplicar, qualquer destas penas ao pessoal de sua admissão e as de advertência, repreensão e suspensão, até 15 dias, aos seus subordinados.

Art. 83. Cabe aos engenheiros chefes de secção aplicar qualquer destas penas ao pessoal jornaleiro e operário de sua admissão; e cabe-lhes, assim como aos chefes de secção, impor aos seus subordinados as de advertência, repreensão e suspensão, até oito dias.

Art. 84. Só o ministro da Viação e Obras Públicas poderá determinar a suspensão por tempo que exceda de 30 dias.

Art. 85. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escrita ao seu chefe, incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercício.

Art. 86. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hipótese de suspensão preventiva o funcionário deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser finalmente condenado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, no caso de absolvição.

CAPITULO XI

DO PESSOAL JORNALEIRO

Art. 87. No começo de cada anno o inspector, tendo em vista as sub-consignações destinadas ao pessoal jornaleiro da inspectoria, em sua verba de despesa orçamentaria, organizará o quadro desse pessoal para cada uma das diversas secções. Neste quadro serão fixados: a nomenclatura dos cargos, a diária correspondente a cada um e o numero de empregados de cada classe.

Art. 88. Todo empregado jornaleiro terá sua carteira de identidade, expedida pelo departamento onde trabalha e registrada na secção de contabilidade. Nessas carteiras, além do retrato do empregado, deverá figurar seu nome, nacionalidade, a diária, a categoria e a secção em que trabalha. O inspector expedirá instruções detalhadas sobre o serviço de identificação do pessoal jornaleiro, de modo que, dentro de um anno, a partir da data da approvação deste regulamento, esteja perfeitamente normalizado este serviço.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 89. O expediente, nos gabinetes e escriptorios da sede da inspectoria, começará ás 11 e terminará ás 17 horas, sendo o horario para as demais dependencias fixado pelo inspector, consoante as necessidades do serviço.

§ 1º O inspector e os engenheiros chefes de divisão, nos casos de urgencia ou acumulo de serviços, poderão prorrogar o expediente por uma hora, sem que o pessoal faça jus á gratificação.

§ 2º Quando a urgencia ou o acumulo de serviços forem tais que exijam mais tempo de prorrogação, o inspector po-

derá determiná-la, cabendo aos funcionários e empregados atingidos pela medida uma gratificação, na proporção dos seus vencimentos, igual á que estatuir o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em idênticas condições.

Art. 90. As obras e trabalhos nas officinas e no campo começará ás 7 horas e terminarão ás 16, com uma hora de intervalo para o almoço do pessoal.

Art. 91. O inspector, os engenheiros chefes de divisão, os engenheiros chefes de secção com exercicio na secção de hidrometros e nos distritos e o intendente terão direito á condução para inspecção e execução de serviços externos á seu cargo.

Art. 92. O inspector poderá distribuir o pessoal da inspectoria e removê-lo de umas para outras divisões ou secções, segundo conveniências do serviço, excepto feita dos engenheiros chefes de divisão e dos funcionários unicos da respectiva classe.

Art. 93. Terão direito a morar gratuitamente o serão obrigados a residir em proprios nacionaes, ou em predios alugados pela inspectoria, sitos no local do exercicio de suas funções, (leis ns. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, artigo 23, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 22):

a) o porteiro da inspectoria, e os administradores de florestas;

b) os guardas de reservatorios e répresa;

c) os agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

d) os mestres de linha e as turmas de conservação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o guarda geral e as turmas de conservação de encanamentos aductores;

e) as turmas de conservação de florestas e encanamentos, desde que existam proprios nacionaes no local dos respectivos serviços;

f) quando os serviços o exigirem, a juizo do inspector, os mestres de officina, o encarregado e os motoristas do serviço de transportes, os armazénistas, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e os guardas geraes.

Art. 94. O Inspector, dentro de suas atribuições, e em relação a casos não previstos neste regulamento e no que vigorar para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, providenciará imediatamente e a título provisorio, quando a urgencia do serviço o exigir, representando promptamente sobre cada caso ao ministro, a quem caberá sempre resolver definitivamente. Nos casos igualmente imprevistos, mas que não sejam de urgencia, o inspector consultará ao ministro e aguardará a deliberação deste.

Art. 95. A inspectoria organizará annualmente o quadro de todos os seus diaristas, de mais de dez annos de serviço, assim de serem incluidos na tabella de despesa fixa da proposta de orçamento.

Art. 96. O pessoal distribuído neste regulamento pelas diferentes secções e divisões, não será nellas inâmovível, podendo ser transferido de umas para outras, modificando-se, em qualquer secção ou divisão, o numero de funcionários de quaisquer classes, conforme as necessidades do serviço.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 97. Os actuais funcionários transferidos para cargos da mesma categoria, apenas com mudança de denominação, continuarão a guardar a antiguidade de classe anterior a este regulamento.

Art. 98. Ao ajudante da Via Permanente será mantido seu vencimento actual; em caso de vaga caberá ao substituto o vencimento fixado no quadro anexo a este regulamento.

Art. 99. Os sete serventes da Repartição de Aguas e Obras Públicas e os tres que pertenciam á Inspectoria de Engenharia Sanitária e não foram nomeados continuos ou correios da Inspectoria, scl-o-hão nas primeiras vagas que ocorrerem nessas categorias e, só depois do aproveitamento de todos elles, poderão ser nomeados continuos ou correios outros serventes, nos termos do art. 69, paragrapho único deste regulamento.

Art. 100. Os fieis, com excepção dos da confiança do tesoureiro e do almoxarife, que serão nomeados em comissão, serão aproveitados por ordem de antiguidade e independente de concurso, nas primeiras vagas de terceiros officiaes que se verificarem, sendo, então, suprimidos os logares que ora ocupam no quadro do pessoal titulado da inspectoria.

Art. 101. As atribuições do pessoal da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, não especificadas no presente regulamento, serão reguladas pelo da Estrada de Ferro Central do Brasil, na parte que lhe for applicável.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá.

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Cargos

1 inspetor
4 engenheiros chefes de divisão a 18:000\$000
13 engenheiros chefes de secção a 15:000\$000
1 chefe da Secção de Expediente
1 chefe da Secção de Contabilidade
1 intendente
6 engenheiros ajudantes a 12:000\$000
2 contadores a 9:600\$000
4 guarda-livros
1 tesoureiro
2 desenhistas de 1 ^a classe a 8:400\$000
4 condutores técnicos a 7:200\$000
8 primeiros officiaes a 7:200\$000
10 segundos officiaes a 6:000\$000
4 ajudante do intendente
1 aluoxarife
4 desenhistas de 2 ^a classe a 5:400\$000
1 archivista
1 ajudante de guarda-livros
1 porteiro
9 administradores de floresta a 4:800\$000
1 ajudante da via permanente
1 ajudante do tráfego
1 ajudante do movimento
1 ajudante da traçação
1 chefe de officina
63 terceiros officiaes a 4:200\$000

Veneiméntos totales

27:000\$000	4 agentes de 2ª classe a 2:700\$000.....	10:800\$000
72:000\$000	16 agentes de 3ª classe a 2:400\$000.....	38:160\$000
210:000\$000	4 chefes de trem de 1ª classe a 3:300\$000.....	13:200\$000
13:200\$000	2 chefes de trem de 2ª classe a 2:700\$000.....	5:400\$000
13:200\$000	2 chefes de trem de 3ª classe a 2:400\$000.....	4:800\$000
13:200\$000	4 machinistas de 1ª classe a 3:300\$000.....	13:200\$000
72:000\$000	4 machinistas de 2ª classe a 2:700\$000.....	10:800\$000
19:200\$000	6 machinistas de 3ª classe a 2:400\$000.....	14:400\$000
9:600\$000	2 mestres de officina a 3:300\$000.....	6:600\$000
9:600\$000	4 mestre de linha de 1ª classe.....	3:300\$000
16:800\$000	2 mestres de linha de 2ª classe a 2:700\$000.....	5:400\$000
28:800\$000	1 guarda-fio	2:400\$000
57:600\$000	10 continuos a 2:400\$000.....	24:000\$000
60:000\$000	10 correios a 2:400\$000.....	24:000\$000
6:000\$000		
6:000\$000		
21:5600\$000		
4:800\$000		
4:800\$000		
4:800\$000		
4:800\$000		
43:200\$000	Diferença de encargos de um encarregado da via permanente, aproveitado como auxiliante da via permanente.....	600\$000
4:800\$000		
4:800\$000		
4:800\$000		
4:800\$000		
4:800\$000		
222:600\$000	Total	1.254:900\$000

Quadro supplementar.

Diferença de tencimentos de um encarregado da via permanente, aproveitado como auxiliante da via permanente,

Total 1,000,000

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá.